



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 009 E/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº., andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.630-901, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de conjugar esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, em especial, para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - A cooperação técnica não envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.

§1º - As despesas indiretas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

§2º - As despesas indiretas do MUNICÍPIO são estimadas em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), anualmente.

§3º Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

Art. 4º - Fica o Município autorizado, no limite das despesas previstas no §2º do art. 3º desta lei, ceder ao Instituto, e se necessário locar, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no MUNICÍPIO, responsabilizando – se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo; bem como, 01 (um) servidor administrativo para ficar à disposição do Escritório Seccional, responsabilizando – se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo.

Art. 5º - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 5.920, de 27 de agosto de 2018.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA é responsável pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal no estado de Minas Gerais, atuando também na inspeção de produtos de origem animal, certificação de produtos agropecuários, educação sanitária e no apoio à agroindústria familiar, atendendo diversos Municípios mineiros, incluindo Conselheiro Lafaiete

As ações exercidas pelo IMA visam à preservação do meio ambiente e da saúde pública e estão focadas no desenvolvimento do agronegócio.

Considerando a Lei Estadual nº 10.594, de 07/01/1992, que criou o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.704, de 22 de dezembro de 2014, que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e conceder repasse de recursos financeiros ao instituto mineiro de agropecuária – IMA.

Considerando o previsto no art. 3º da Lei 13.019/2014 que elenca as situações em que não se aplicam as exigências da referida lei, no qual se enquadra esta propositura. Contudo, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.019/2014 necessário se faz a revogação do permissivo legal existente e reformulação visando a regularização e manutenção da parceria.

Após as mudanças legislativas trazidas pelo Marco Regulatório deve se implementar a figura do termo associativo ao invés do convênio objetivando a manutenção e execução das ações propostas, conforme objetivos da instituição e obrigações constantes no termo associativo em anexo.

O interesse público municipal se baseia no intuito de se obter o desenvolvimento do agronegócio regional com a execução de trabalhos técnicos na área de atuação do IMA, sendo necessário dar condições para sua implantação no Município para que possa executar todas as ações e atribuições em benefício do Município e região.

É importante destacar que para as atividades de tal natureza existe previsão orçamentária, de natureza genérica.

Segue anexas informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

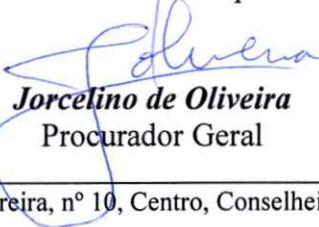
Submetemos assim a Egrégia Câmara o anexo projeto de lei visando sua discussão e aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 22 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Rua Tavares de Melo, 320, - Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000
- <http://www.ima.mg.gov.br/>

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 2370.01.0040029/2021-75

Unidade Gestora: COORDENADORIA BELO HORIZONTE / ESEC CONSELHEIRO LAFAIETE

MINUTA DE TERMO ASSOCIATIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA A INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO SECCIONAL NA FORMA ABAIXO.

A INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por seu Diretor-Geral **Antônio Carlos de Moraes**, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 220.167.596-15, RG nº M-1.279.241, SSP/MG, e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360.0001-51, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, **Mário Marcus Leão Dutra**, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete/MG, portador do CPF nº 597.156.426-91, doravante denominado simplesmente Prefeitura, resolvem, com base na Lei Estadual nº 10.594/1992, no Decreto Estadual nº 47.859/2020 e Lei Municipal nº 5920/2018, celebrar o presente Termo Associativo, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA visando, a continuidade do Acordo de Cooperação Técnica, renovado até 22 de dezembro de 2023, de acordo com a Lei 14.133/2021, art 57, §4º, o Decreto Municipal 578/2020 e o Decreto Estadual nº 47.890/2020, que prorroga o término da vigência de acordos de cooperação em razão do estado de calamidade em saúde pública devido a pandemia de Covid-19, visando a instalação do **Escritório Seccional de Conselheiro Lafaiete**, doravante denominado ESEC, vinculado à Coordenadoria Regional de Belo Horizonte, em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

I - Do IMA:

a) Executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no(s) município(s) sob a jurisdição do ESEC integrando a Coordenadoria Regional de Belo Horizonte; no horário de funcionamento do ESEC;

- b) Promover o treinamento completo do(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do(s) treinamento(s) realizado(s), com assinatura do servidor responsável pelo treinamento e do(s) servidor(es) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- c) Solicitar e supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos servidor(es) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- d) Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;
- e) Fiscalizar a emissão das Guias de Trânsito Animal e sua respectiva arrecadação que deverá seguir as regras técnicas do IMA;
- f) Fiscalizar o recebimento de declarações de vacinação contra febre aftosa de produtores rurais e sua respectiva inclusão no SIDAGRO;
- g) Recolher todos os documentos sanitários ou de arrecadação recebidos ou cancelados pelo(s) servidor(es) ; colocado(s) à disposição pela Prefeitura
- h) Fornecer móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos necessários para o funcionamento do ESEC;
- i) Integrar o Posto de Atendimento ao Escritório Seccional de Visconde do Rio Branco, Coordenadoria Regional de Juiz de Fora/MG e realizar visitas mensais de supervisão e acompanhamento *in loco*, sendo que a subordinação técnica fica sob a responsabilidade do Município;
- j) Inativar, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura, quando necessário;
- k) Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- l) Apresentar ao(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;
- m) Zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do(s) servidor(es) colocado(s) à disposição pelo Prefeitura, informando a estas eventuais faltas injustificadas;
- n) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

II – Da Prefeitura:

- a) Disponibilizar espaço físico para instalação do ESEC, fornecer móveis e utensílios e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza, conservação e manutenção do local;
- b) Disponibilizar um ramal telefônico e responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de serviços incidentes sobre os mesmos;
- c) Colocar à disposição do ESEC 1 (um) funcionário administrativo, atendendo o horário de funcionamento do escritório, preferencialmente do quadro efetivo da Prefeitura, e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos relativos ao mesmo;
- d) Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de *nada consta* emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição;
- e) Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição e informar acerca de afastamentos e férias do(s) mesmo(s);
- f) Comunicar formalmente ao IMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de substituição do funcionário colocado à disposição para que o IMA possa treinar seu substituto em tempo hábil;
- g) Substituir o(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição quando solicitado formalmente e apresentadas justificativas pelo IMA;

h) Promover o ressarcimento financeiro integral de dano ao Erário cometido pelo(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;

i) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

3.1. O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura responsável(is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

a) As Guias de Transito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;

b) A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;

c) A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal e PTV somente ocorrerá(ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE(s) vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s) e PTV(s);

d) As Permissões de Transito Vegetal - PTV, somente para acompanhar cargas, serão emitidas, fundamentadas no respectivo CFO ou CFOC.;

d) A senha fornecida no momento da capacitação do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura é(são) de uso pessoal e intransferível devendo portanto ser mantida(s) em sigilo e ser periodicamente alterada(s) visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

4.1. Visando cumprir integralmente o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária a servidora Hellen Fernandes Hott da Costa, MASP 1301759-5, lotada no ESEC-Conselheiro Lafaiete, Coordenadoria Regional de Belo Horizonte, telefone (31)3721-4615 e e-mail institucional conselheirolafaiete@ima.mg.gov.br.

II – Pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o(s) funcionário(s): Ronan Robson Leonardo, matrícula funcional nº 540200, telefone (31) 99239-2569 e e-mails institucionais: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br e procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo Associativo de Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir de de de , pelo prazo de meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei 14.133/ , art 57, §4º, e Lei Municipal nº 5920/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

6.1. Ficam convalidados os atos praticados desde 22/12/2023 até a data de assinatura deste Termo Associativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste Acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

9.1. O Acordo de Cooperação Técnica será publicado, no forma de extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com a ~~Lei 14.133/2021~~, art 57, §4º.

10. CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem assim justos e de acordo, os participantes firmam o presente instrumento assinando eletronicamente.

Antônio Carlos de Moraes
Diretor Geral
Instituto Mineiro de Agropecuária

Lafaiete

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Conselheiro



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OFÍCIO SEMDEC N°014/2024
À Procuradoria Geral do Município

Conselheiro Lafaiete, 12 de janeiro de 2024.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio deste, informa que os custos indiretos do Município relacionados à celebração do Convênio com o IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) são estimados em aproximadamente **R\$45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais) por ano. Esse valor refere-se ao consumo de água, luz, telefonia, salário e encargos do funcionário cedido pelo município, além de outras despesas relacionadas à sala.

Atenciosamente,

Sandra de Fátima Pereira Cliver
Chefe de Seção

Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico

16h15. 12/01

plmavimou



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1
Impacto n°:
05/2024
Data: 15/01/2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei nº XXX-E-2024, foi utilizada a seguinte Procedimento Inicial: Apurou-se o valor mensal e o seu impacto para o exercício de 2024 e subsequente.

Valor Mensal	Período	Valor Anual
2083,33	12 meses	45.000,00

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de 12 parcelas, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento	511.142.722,34	Representação Percentual do Impacto	0,009%
-----------	----------------	-------------------------------------	--------

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de 12 parcelas, sendo cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento	536.137.555,89	Representação Percentual do Impacto	0,009%
-----------	----------------	-------------------------------------	--------

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

As despesas ocorrem no quantitativo de 12 parcelas, sendo cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026, acrescido de 5,80% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento	567.233.534,13	Representação Percentual do Impacto	0,009%
-----------	----------------	-------------------------------------	--------

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as
Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa
Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e



Documento assinado digitalmente
RAFAEL CASTRO LANA
Data: 15/01/2024 08:38:19-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2024.

Rafael Castro Lana
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2024

Ofício nº: 018/2024/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário acadêmico

Marina
Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Jan-2024-14:42-050491-1/2